

DECRETO N.º 4.884, DE 27 DE JANEIRO DE 2020.

Regulamenta os procedimentos para a cobrança das mensalidades da Escola Municipal de Belas Artes Osvaldo Engel.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e tendo em vista as disposições da Lei n.º 4.093, de 19 de dezembro de 2006, e suas alterações,

## DECRETA:

- Art. 1.º As matrículas e rematrículas, para os cursos oferecidos pela Escola Municipal de Belas Artes Osvaldo Engel, deverão ser realizadas junto à Secretaria da Escola.
- Art. 2.º Estarão aptos a renovar a matrícula, os estudantes que estiverem regulares junto à Secretaria Municipal da Fazenda, quanto a débitos relativos à Escola Municipal de Belas Artes Osvaldo Engel.
- Art. 3.º O período das rematrículas será de 25 de novembro a 06 de dezembro do ano anterior a rematrícula, aos estudantes da Escola Municipal de Belas Artes, regularmente matriculados.

Parágrafo único. Os valores de matrículas e ou rematrículas e mensalidades serão lançados pela Escola Municipal de Belas Artes Osvaldo Engel, sendo de responsabilidade do aluno a retirada do mesmo junto a secretaria da Escola.

- Art. 4.º Fica estabelecido o período de 03 a 14 de fevereiro de cada ano, para as inscrições de novos estudantes na Escola Municipal de Belas Artes Osvaldo Engel.
- Art. 5.º Fica estabelecido, no período de 26 de fevereiro a 03 de março de cada ano, as aulas experimentais dos estudantes inscritos na Escola Municipal de Belas Artes Osvaldo Engel.
  - Art. 6.º O período para matrículas de cada ano será de 04 a 20 de março.
- Art. 7.º Os valores lançados para estudantes que concorrem à Bolsa de Estudo, serão abonados das mensalidades com a concessão da mesma, se forem contemplados.

Estado do Rio Grande do Sul MUNICIPIO DE ERECHIM PREFEITURA MUNICIPAL Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Art. 8.º Ao efetuar as matrículas e/ou rematrículas os estudantes e/ou responsáveis, assumem o

débito relativo ao exercício.

§ 1.º Para fins de cancelamento dos estudos e respectivos débitos, os mesmos deverão preencher

o Termo de Desistência e assumirão, automaticamente, os débitos até o mês em que foi solicitado o

cancelamento.

§ 2º Em caso de desistência, sem manifestação por escrito, após 30 dias de ausência a vaga

será cancelada automaticamente.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os Decretos n.ºs. 3.710, de 18

de Novembro de 2011, 3.815 de 16 de Julho de 2012 e 4.401 de 17 de Novembro de 2016.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 27 de Janeiro de 2020.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se. Data Supra.

Melissa Cláudia Hübner

Sec. Mun. de Administração em exercício